



Bloco de Esquerda

N.º de Registo 366118

Câmara Municipal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

050402

Bloco

100716

REQUERIMENTO Número /XI ( .ª)

PERGUNTA Número 4429 /XI ( .ª)

Expeça-se

Publique-se

29/07/2010

O Secretário da Mesa

*M. Carreira*

**Assunto: Docente prejudicada no concurso de 2010 para professores contratados devido ao gozo da licença de maternidade**

**Destinatário: Ministério da Educação**

*Em determinação do SR. SR. SR. e  
Em Secretária da Mesa*

10.12.16

*hm*

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento do grupo parlamentar Bloco de Esquerda o relato duma docente contratada que, pelo facto de no ano transacto ter sido mãe, perdeu lugares na graduação no concurso de professores contratados de 2010.

De acordo com o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente, consagrado no Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, para os docentes que queiram obter as menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente*, que como se sabe têm percentagens máximas de atribuição, é obrigatório o requerimento de observação de aulas. A observação de aulas abrange, pelo menos, duas aulas leccionadas pelo docente avaliado em cada ano lectivo.

Ora, a docente em causa foi mãe, tendo naturalmente gozado a licença de maternidade a que tem direito por lei que, como previsto no Código de Trabalho, corresponde no mínimo a 120 dias, e no caso de licença partilhada, pode chegar aos 180 dias. Para além disso, a própria Constituição Portuguesa, no seu artigo 68.º, consagra o direito à protecção na maternidade, sem que daí advenha qualquer tipo de prejuízo para a pessoa, particularmente para as mulheres trabalhadoras.

O Bloco de Esquerda considera que a situação descrita reflecte mais uma injustiça decorrente do actual modelo de avaliação do desempenho docente, pior, o actual sistema avaliativo viola claramente direitos consagrados na legislação portuguesa e na constituição. O mero gozo do direito, à maternidade, por via do previsto neste sistema de avaliação, conduziu a que esta docente não tivesse sequer tido oportunidade de tentar aceder às menções qualitativas máximas, correndo o risco de não ser reconduzida no escola onde trabalho anteriormente, não só pelo facto de estar a contrato e suprir necessidades tidas como "transitórias", como também por ter sido ultrapassada por colegas na ordenação dos candidatos, já que a graduação inclui não só a nota final de curso e o tempo de serviço mas também as bonificações decorrentes da última avaliação de desempenho (1

ponto para a menção Muito Bom e 2 pontos para a menção Excelente)

Toda esta situação seria à partida muito injusta, no entanto toma particular relevância se atendermos ao facto de que esta docente foi objectivamente prejudicada pelo facto de ter decidido ser mãe.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Educação, as seguintes perguntas:*

1. Tem o Ministério da Educação conhecimento de situações semelhantes à supra mencionada?
2. Não considera o Ministério que esta docente foi prejudicada na sua avaliação por ter decidido ser mãe, e ter optado por gozar do seu direito à licença de maternidade?
3. Está o Ministério disponível para recuar na actual legislação de modo a que situações como esta não possam ocorrer, e que se respeite a legislação portuguesa e a Constituição?

Palácio de São Bento, 15 de Julho de 2010.

**A Deputada**



**Ana Drago**